



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO, DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 23:764, que modifica e substitue o decreto n.º 21:952 (actualização da legislação referente ao pessoal da marinha mercante).

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:825 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Arganil.

Decreto n.º 23:869 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Montemor-o-Novo e seu hospital.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 23:870 — Estabelece as penas a que ficam sujeitos os que praticarem os delitos de *lock-out* ou de greve.

Declaração referente à validade do bilhete de identidade passado depois e anteriormente à promulgação do Código do Registo Civil.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 7:826 — Determina que fiquem suspensos, até à conveniente revisão, os estatutos da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, aprovados pela portaria n.º 3:888, na parte respeitante a assembleas gerais e a eleições de corpos gerentes.

Decreto-lei n.º 23:871 — Regula os abonos de subsídio a fazer a um oficial do exército mandado frequentar a Escola Superior de Guerra de Paris.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:825

Atendendo ao que foi solicitado pela comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Arganil e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

De prata com um pinheiro de sua côr, sainte de um terrado de verde realçado de negro, acompanhado por dois crescentes de vermelho. Coroa mural de prata de quatro tórres. Bandeira verde tendo por debaixo das armas um listel branco com os dizeres a negro «Câmara Municipal de Arganil». Cordões e borlas de prata e de verde. Haste e lança de ouro. Selo circular, tendo ao centro os emblemas que compõem as armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Arganil».

Ministério do Interior, 18 de Maio de 1934. — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:869

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Montemor-o-Novo e seu hospital, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 farmacêutico	1.200\$00
1 secretário arquivista	840\$00
2 enfermeiros, a 780\$	1.560\$00
4 irmãs de caridade, a 1.200\$ (a)	4.800\$00
1 cozinheira (a)	1.200\$00
2 criados, a 1.800\$ (a)	3.600\$00
2 criadas, a 900\$ (a)	1.800\$00
1 empregada da farmácia (caixa)	900\$00
1 barbeiro	360\$00
1 lavandeira	2.040\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 13 de Abril último, pelo Ministério da Marinha, Direcção Geral da Marinha, Direcção da Marinha Mercante, 1.ª Repartição, 3.ª Secção, o decreto-lei n.º 23:764, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 1.º do artigo 20.º, onde se lê: «... de longo curso, de passageiros ...», deve ler-se: «... de longo curso de passageiros...»;

No artigo 23.º, onde se lê: «... submetido a exame ...», deve ler-se: «... submetido ao exame ...»;

No artigo 57.º, onde se lê: «... sobre os vários empanques, qualidades de gaxeta, etc.», deve ler-se: «... sobre os vários empanques e qualidades de gaxeta.».

Em 12 de Maio de 1934. — *António de Oliveira Salazar*.